

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	394/XV/1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	Alarga o âmbito de aplicação da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, passando a contemplar as comunidades portuguesas no estrangeiro
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das	NÃO
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	NÃO
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	-
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	SIM. Os autores solicitam o agendamento da iniciativa,
pedido de arrastamento?	para a Reunião Plenária de 21 de dezembro, por
	arrastamento, com o PJL n.º 216/XV/1.ª (PS).
Comissão competente em razão da	
matéria e eventuais conexões:	Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e
	Desporto (12.a), com conexão à Comissão de



Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
(2. ^a).

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 5 de dezembro de 2022

A Assessora Parlamentar, Lurdes Sauane